



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019

PROCESSO Nº 092/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DOAÇÃO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 072/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 092/2019, a empresa **FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** - CNPJ nº 13.471.232/0001-70, sediada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 380 Lj B, Bairro Barra - Muriaé - MG, representada neste ato por sua Procuradora Sr. Dalila Alves Peçanha, portadora do RG nº MG-10.588.319 SSP-MG, CPF nº 035.955.646-93, a seguir designada “DETENTORA”, resolvem registrar os preços, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DOAÇÃO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

1.2 - Local de entrega

Os produtos, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

12.1 - Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 03 (três) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

1.2.2 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os produtos, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os produtos serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	APTAMIL(1) 800G	NESTLE	UN	200,0000	35,0000	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

002	APTAMIL (2)800G	NESTLE	UN	200,0000	37,0000	7.400,00
003	APTAMIL(3) 800G	NESTLE	UN	200,0000	38,0000	7.600,00
004	APTAMIL AR 800G	NESTLE	UN	100,0000	40,0000	4.000,00
005	CUBITAN 200 ML CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO	NESTLE	UN	600,0000	18,0000	10.800,00
006	FORTINI (CRIANÇA)400G	NESTLE	UN	100,0000	51,0000	5.100,00
007	IMPACT 1LITRO(HIPERCALÓRICO)	NESTLE	UN	2.000,0000	58,0000	116.000,00
008	IMPACT 200ML(HIPERCALÓRICO)	NESTLE	UN	600,0000	18,0000	10.800,00
009	ISOSOURCE 1,5 KCAL/ML (HIPERCALÓRICO)	NESTLE	UN	1.000,0000	29,0000	29.000,00
010	ISOSOURCE SOYA 1,2 KCAL/ML FORMULA NORMO: CALÓRICA, PROTEICA E LIPÍDICA	NESTLE	UN	2.000,0000	22,5000	45.000,00
012	NESTOGENO (1) 800G	NESTLE	UN	200,0000	31,0000	6.200,00
013	NESTOGENO (2) 800g	NESTLE	UN	200,0000	31,0000	6.200,00
014	NOVA SOURCE GC (CONTROLE GLICEMICO) 1L	NESTLE	UN	1.000,0000	37,5000	37.500,00
015	NUTREN 1.0 400G	NESTLE	UN	400,0000	57,0000	22.800,00
016	NUTREN ACTIVE 400G	NESTLE	UN	300,0000	38,0000	11.400,00
017	NUTREN JUNIOR 400G	NESTLE	UN	300,0000	51,0000	15.300,00
018	NUTREN KIDS 400G	NESTLE	UN	300,0000	27,0000	8.100,00
019	NUTREN SÊNIOR 370 G	NESTLE	UN	300,0000	53,0000	15.900,00
020	NUTREN SENIOR ACT 3 370G	NESTLE	UN	400,0000	53,0000	21.200,00
021	NUTRIDRINK MAX 350G	NESTLE	UN	300,0000	53,0000	15.900,00
022	NUTRI ENTERAL 1,5 1LITRO	NESTLE	UN	500,0000	29,0000	14.500,00
023	NUTRI ENTERAL SOYA 1 LITRO	NESTLE	UN	500,0000	20,5000	10.250,00
024	NUTRISON ADVANCED CUBISON 1LITRO	NESTLE	UN	500,0000	58,0000	29.000,00
026	PEPTAMEN JUNIOR 400G	NESTLE	UN	200,0000	198,0000	39.600,00
027	PREGOMIN PEPTI 400G	NESTLE	CX	400,0000	153,0000	61.200,00
028	SUSTAIN 450G	NESTLE	UN	400,0000	33,0000	13.200,00

Valor Total R\$ 570.950,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos produtos, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os produtos não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos produtos só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 09 de agosto de 2019.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
P/P: Dalila Alves Peçanha
CPF Nº: 035.955.646-93

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 072/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 09 de agosto de 2019.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001, DO PREGÃO Nº 072/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 09 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação